

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
(ASCES-UNITA)
BACHARELADO EM DIREITO**

A INEFICÁCIA DA POLÍTICA DESARMAMENTISTA NO BRASIL

GUILHERME LIRA BAHÉ CAVALCANTI PINTO

CARUARU

2018

GUILHERME LIRA BAHÉ CAVALCANTI PINTO

A INEFICÁCIA DA POLÍTICA DESARMAMENTISTA NO BRASIL

Artigo Científico apresentado à coordenação do núcleo de trabalhos de conclusão de curso, do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), em requisito parcial para a aquisição de grau do Curso Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Marupiraja Ribas.

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____.

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente estudo faz uma análise, trazendo fatos e argumentos concretos, para que se demonstre uma realidade inquestionável, refutando objetivamente a política desarmamentista no Brasil, mostrando seu caráter ineficaz, falho e utópico. Para tal, destrincha-se seu caráter histórico, mostrando uma linha do tempo de como se desenvolveu e evoluiu o controle estatal sobre as armas no Brasil, um estudo comparativo entre o antes e o depois do Estatuto do Desarmamento, onde mostra-se dados concretos, demonstrando uma total discrepância do que defendem os desarmamentistas quando se referem a uma suposta redução da violência e, por fim, uma análise de como se combate atualmente o desarmamento no Brasil, mostrando projetos de lei, pessoas engajadas na revogação do estatuto e etc.

PALAVRAS-CHAVES: Desarmamento; Crimes; Lei nº 88.113/1983.

ABSTRACT

The present study makes an analysis, bringing facts and concrete arguments, to demonstrate an unquestionable reality, objectively refuting the disarmament policy in Brazil, showing its ineffective, flawed and utopian character. In order to do so, it reveals its historical character, showing a timeline of how state control over arms developed and evolved in Brazil, a comparative study between the before and after the Statute of Disarmament, which shows concrete data, demonstrating a total discrepancy of what the disarmaments advocate when they refer to a supposed reduction of violence and, finally, an analysis of how disarmament in Brazil is currently combated, showing draft laws, people engaged in repealing the statute and so on.

KEYWORDS: Disarmament; Crimes; Law nº 88.113/1983.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 Contexto histórico do desarmamento no Brasil	08
2 Estudo comparativo das estatísticas dos crimes com uso de arma de fogo antes e depois do estatuto do desarmamento.....	13
3 Situação atual do combate ao desarmamento no Brasil.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	31

INTRODUÇÃO

*“Desarmar o cidadão só traz segurança para os criminosos”
(BARBOS;, BENEDITO, 2015).*

No presente estudo, pretende-se trazer a realidade, a razão, para o centro do debate, chegando ao ponto de destrinchar todos os dados pelo tipo do crime e seus dados estatísticos, pelas armas que são parte dessa restrição abusiva. Desta forma, demonstra-se que a integridade do discurso desarmamentista ignora solenemente os fatos e evidências que se opõem às suas convicções ideológicas.

Visa comprovar, por meio de fatos e uma minuciosa análise, que Estatuto do Desarmamento foi e é uma das legislações mais falhas de toda a história do nosso ordenamento jurídico. Ou seja, “tal restrição, por parte do estado, causou efeito contrário à sua intenção”, que era, ao menos no papel, de reduzir a taxa de criminalidade, restringindo o acesso às armas de fogo.

Com isso, tornando o processo mais burocrático, lento e na maioria das vezes, por consequência, tendo a maioria dos requerimentos indeferidos. Para reforçar tal estudo, existem fatos históricos e dados atuais, fatores, que comprovam tamanha inoperância. Em relação ao desarmamento, é possível constatar tal política desde antes do Brasil Império. Trata-se das **Ordenações Filipinas de 1603**, dispositivo feito para controlar possíveis motins ou reações da colônia.

Na Era Vargas, segundo **Benedito Gomes Barbosa**, o então presidente desejava ter o poder estatal centralizado, concentrado para si, e com isto, desarmou a população. Pois bem, no que a história tem nos mostrado, o desarmamento tem sido utilizado como estratégia de dominação.

Só na década de 90 é que as restrições, que já existiam, historicamente, com resquícios da Era Vargas, tornaram-se absolutas, principalmente a partir do Governo Fernando Henrique. Os partidos políticos mais fortes do Brasil sempre caminharam juntos quando o assunto é desarmamento, tanto que em 1991, o então Deputado e petista Eduardo Jorge propuseram um projeto de lei que proibia a posse de armas de fogo no Brasil, estabelecia o confisco das armas que já estavam em poder da população, até mesmo proibia a posse de armas de fogo por policiais em folga.

Adiante, Fernando Henrique coloca em prática a ideia desarmamentista, por duas razões: A primeira, ideológica. Ou seja, o estado quem deve ter o monopólio da força, ou seja, o estado e só o estado é responsável pela segurança da população, só ele tem a legitimidade para tal.

E a segunda, por pressão da Organização das Nações Unidas (ONU), que queria implementar tal política em todos os países pertencentes ao organismo. Em 1997, a posse de armas de fogo, que antes era apenas uma contravenção penal, passa a ser crime, tipificado pelo Código Penal.

E, mais diante, em 2004, entraria em vigência o Estatuto do Desarmamento, que dificultou de uma vez por todas a possibilidade da população em relação ao direito de se armar.

O primeiro ano de vigência do Estatuto do Desarmamento foi 2004. Nele, foram registrados no país 48.374 homicídios, sendo 34.187 com uso de arma de fogo. Nove anos depois, em 2012 – o mais recente integrado ao *Mapa* -, o Brasil registrou o recorde da série histórica, com 56.337 assassinatos, dos quais 40.077 com emprego de arma de fogo.

O número total de homicídios no país, assim, aumentou 16,46% entre 2004 e 2012 (de 48.374 para 56.337) – período integralmente sob vigência do estatuto. Já o número de assassinatos especificamente cometidos com arma de fogo registrou um incremento de 17,23% no mesmo período (de 34.187 para 40.077), acima, portanto, do aumento geral dos crimes de morte.

Os homicídios cometidos com outros meios foram os que cresceram menos, saindo de 14.187 para 16.260 casos - aumento de 14,61%. Com esses números, fica evidente que não é, sendo assim, apenas no estudo comparativo ao tempo que precedeu a lei vigente, que ele demonstra sua tamanha ineficácia no combate à criminalidade.

O levantamento feito durante seu período de vigência também mostra, de maneira clara e com evidências, que, essa drástica restrição não conseguiu nem o mínimo, que seria estabilizar seu uso criminal, tendo, portanto, efeito contrário.

Em conclusão à tal esboço introdutório, a discussão sobre armas no meio midiático, em parte por causa de sua explícita súplica emocional, é saturado de lugares comuns e teses utópicas. A grande maioria fundamentada em conjecturas que jamais se aplicam a um caso em particular, e de forma alguma podem ser provadas com dados estatísticos e argumentos lógicos, nunca baseados na razão.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DO DESARMAMENTO NO BRASIL

“Não espere que a solução venha do governo. O governo é o problema”.
(Ronald Reagan)

O discurso desarmamentista no Brasil já foi refutado há muito tempo. Ora, é comum entre os aderentes de tal teoria, a justificativa de que a restrição é necessária, em vista da segurança pública.

Assim, é louvável fazer um levantamento histórico da origem do desarmamento no Brasil, para que se prove, por meio dos seguintes fatos, a real intenção dessa política que em nada favoreceu e nem favorece o combate à violência. Pois bem, bem antes que Brasil fosse Brasil, até muito antes do Brasil ser império e dos conflitos do século XX, já notou-se uma restrição em torno do que se tratava de porte de armas. Trata-se das **Ordenações Filipinas de 1603**, que foram um código de leis promulgado no início do século XVII, com validade para as colônias de Portugal.

O texto da mencionada norma já determinava tipos de armas, horários e as pessoas que poderiam portá-las. Obviamente, tem-se que o caráter restritivo das armas já constatado nesta época já tinha por objetivo impedir que colônias se rebelassem, em busca de independência, jamais para proteger a vida de quem quer que fosse, do que já se tratava de uma restrição de liberdade.

Já bem mais adiante, o Decreto nº **24.602** de 1934, de autoria de Getúlio Vargas, era um dispositivo restritivo no que se refere a armas e munições “de guerra”, por empresas de caráter particular. O então Presidente, com a única e exclusiva intenção de tornar o poder estatal centralizado, concentrado para si, desarmou a população.

Tal decisão foi apresentada em 6 de julho de 1934, impulsionado e inspirado pelas revoluções de 1930 e 1932. Esse período ficou marcado pelo surgimento do **R-105**, um dos maiores empecilhos no que se diz respeito ao direito de se defender no Brasil. Tal decreto jamais teve um viés pacifista ou de segurança, e sim de controle, ou seja, de evitar manifestações populares em um período de exceção.

O decreto, assinado por Vargas, foi um título descomplicado, que permitia tão somente a fabricação de armas de caça, desprezando totalmente o que diz respeito às armas de uso civil. Algumas empresas particulares poderiam fabricar e vender armas de fogo, desde que o governo fosse prioridade nessa comercialização, se submetessem, constantemente, à fiscalização dos oficiais do Ministério de Guerra, e também às demais restrições que o estado/governo impusesse no tocante ao comércio de armas e/ou munições de “guerra”.

É importante notar que, tais restrições eram impostas com a justificativa de previsão de fatos que ameaçassem a “ordem e a segurança pública”, ou vinda de razões de cunho “superior”, econômica (razões essas ficaram subentendidas no texto).

O Decreto nº **24.602** foi revogado em 28 de janeiro de 1965, que trazia o nome de Regulamento para o Serviço de Fiscalização de Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT). Mais tarde, em 1983, teve seu nome alterado, simplesmente, para Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (Decreto nº **88.113**, de 21 de Fevereiro de 1983).

Tendo sido outorgado por Castelo Branco, o objetivo do Decreto nº **55.649** de janeiro de 1965 era ampliar os dispositivos legais no tocante às armas de fogo. Novamente, não por coincidência, claro, tal medida foi feita um regime de exceção, também com o intuito de centralizar o poder nas mãos de um estado totalitário e não democrático, jamais com o viés da segurança pública.

O decreto mostrava-se com uma mera atualização, adequação do anterior, pois fez-se menção, a todo tempo, ao criado por Getúlio Vargas. Porém, o que mostrou-se, foi que o Decreto nº **55.649** era muito mais que isso.

O primeiro era simples, com um nível de detalhes razoável. Já o decreto de 1965 era um vasto coletivo de fatores de fiscalização de produtos em regime de controle. É possível constatar, já desde o início do Regime Militar a rigidez nas regras do controle de fiscalização no relacionado ao comércio, utilização e fabricação de armas de fogo e munições. Não coincidentemente, os militares centralizaram ainda mais esse controle de armas e munições, já existente desde a Era Vargas.

De maneira simultânea, tornou viável que tal medida de controle não fosse repartida entre todos os degraus hierárquicos do poder militar e/ou da polícia política. Só em 1980, mais adiante, foi promulgado o primeiro dispositivo legal

brasileiro que tratava, de maneira específica, da obtenção e devido registro de armas de fogo por civis. Tratava-se de mera portaria, se força de lei ou decreto, mas que foi bastante claro, não deixando dúvidas, de como proceder no tocante à compra de uma arma.

O dispositivo, porém, não estabelecia uma forma cadastral de registro ou uma relação de dados de comunicação entre as autoridades locais, que eram responsáveis pelo registro, e nem pelas autoridades federais. O que existiu foi apenas um sistema de registro compartimentado. O texto do mencionado dispositivo estabelecia que cada cidadão poderia ter posse da quantidade máxima de seis armas de uso autorizado (duas armas curtas, duas armas de caça raiadas, e duas armas de caça de alma lisa).

Com o viés democrático em alta no país, já não era viável editar dispositivos legais que contrariassem, explicitamente, a vontade popular, o interesse público. Pela primeira vez na história do Brasil, Fernando Henrique Cardoso recorreu ao discurso em torno da segurança pública, na intenção de reduzir o número de armas de fogo que circulavam.

A Lei nº **9.347**, de 20 de fevereiro de 1997 foi primordial no avanço da política desarmamentista no Brasil. Pela razão de que foi o primeiro dispositivo que deu ao Ministério da Justiça a incumbência de exercer o controle sobre a utilização, produção e comercialização de armas no país, e não de maneira pulverizada pelas autoridades policiais, como era antes disposto no Decreto nº **55.649**, que mesmo com a extinção da ditadura militar, continuou vigorando.

A Lei nº **9.347** criou um padrão para o processo de concessão dessas armas, que impôs condições mínimas válidas para todo e qualquer cidadão. Constatou-se que, com o fim da ditadura, ao invés do uso da força, foi necessário ludibriar a população, ou seja, um discurso falacioso, alienante. O mesmo dispositivo criou o **Sistema Nacional de Armas (SINARM)**, um setor, dentro da Polícia Federal que foi incumbido de agrupar todos os dados relacionados às armas de civis.

Com isso, quem desejasse ter a posse de uma arma de fogo, deveria requerer à autoridade policial do seu estado federativo, que, após o requerimento, consultaria o SINARM, para assim, dar o deferimento ou indeferimento da solicitação. Caso fosse autorizado, o cidadão deveria seguir todos os requisitos de modelo e calibre, já previstos em lei.

As Normas para Fiscalização de Produtos Controlados teve uma reedição em 1999 (**Decreto nº 2.998**) e depois em 20 de novembro de 2000, no Decreto nº **3665**. Porém, não há muita diferença entre estes dois dispositivos. O de 2000, que ainda vigora, é causador de centenas de “aberrações” jurídicas no que diz respeito às armas no Brasil.

Com o apoio de Fernando Henrique Cardoso, o texto deixou ainda mais claro que o viés do desarmamento nunca foi à segurança pública. Chegamos, enfim ao que de mais latente e letal têm-se no que diz respeito ao desarmamento, o **Estatuto do Desarmamento**, a Lei nº **10.826**.

Durante os anos 90, foi exaustivo ver nos jornais e televisão as intensas discussões e políticas pró-desarmamento, até que o projeto de lei, de autoria de Renan Calheiros, veio à tona. A tão falada e famosa **PL 292**, que apareceu, primeiramente, em 1997, que, posteriormente, passou a ser a nova lei de controle de armas, que nos dias atuais tem sua revogação colocada em discussão, tendo como pioneiros os deputados federais Jair Messias Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro.

Após seis meses de discussões, debates, houve a votação nas respectivas casas, e o Estatuto foi enfim aprovado pelos senadores no dia 9 de dezembro, e, sancionado pelo Presidente da República, publicado no dia seguinte e tendo vigência até os dias atuais.

O **Estatuto do Desarmamento** (Lei nº **10.826**) foi aprovado de maneira definitiva em 9 de dezembro de 2003, após passados meses e meses de intensas discussões sobre a implantação de uma nova e rigorosa política desarmamentista no país.

A lei tem sido bastante refutada por vários estudiosos do direito criminal, visto que tornou o acesso às armas por parte do cidadão totalmente inacessível, e tornou as penas muito mais rigorosas para os crimes com armas de fogo.

Na lei anterior, apenas um dispositivo falava dos crimes cometidos no âmbito das armas de fogo, esta criou um leque de crimes tipificados. Tal lei é uma das mais restritivas a armas no mundo inteiro. Cada vez mais, ela tem cada vez mais raros defensores, e estes usam da justificativa da “segurança pública”, mas com a análise histórica deste presente estudo, mostra o real viés e intenção desta restrição.

Tal dispositivo jamais conseguiu coibir a violência, sequer reduzir seus índices, assim como nenhuma medida restritiva jamais conseguiu fazê-lo no tocante às armas de fogo. Dos 37 dispositivos do Estatuto do Desarmamento, apenas 9

foram aplicados instantaneamente, visto que os demais dependiam da presença de um decreto para ter eficácia e aplicabilidade.

Foi o que foi feito no Decreto nº **5.123/2004**, neste dispositivo consta sobre os crimes e as respectivas penas. O referendo sobre a vedação da venda de armas de fogo e munições, acontecido no Brasil, em 23 de outubro de 2005, não permitiu que o **artigo 35, do Estatuto do Desarmamento** (Lei nº **10.286** de 22 de dezembro de 2003) entrasse imediatamente em vigência. Tal dispositivo tinha o seguinte texto: "**art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei**".

Já havia previsão para o referendo dentro do próprio estatuto. Por versar sobre um assunto grave, foi vista a necessidade, desde a elaboração e discussão da lei, de submeter o art.35 ao referendo popular. A sua realização foi promulgada, pelo Senado Federal, no dia 7 de Julho de 2005, pelo decreto legislativo nº **780**.

No artigo 2º, do referido dispositivo, ficou definido que a questão seria a seguinte: "*O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?*". Os eleitores tiveram a liberdade de optar pela resposta "sim" ou "não", e pelo voto branco ou nulo. O resultado, contrariando a vontade do estado, foi de 59.109.265 votos rejeitando a proposta (**63,94%**), enquanto 33.333.045 votaram pela aprovação da proposta (**36,06%**). Todavia, tal resultado jamais foi respeitado pelo estado.

A vontade do povo foi e é até hoje, de continuar com o direito de ter uma arma de fogo, para sua própria proteção, exercer tal direito. Em uma manobra que remete à Fidel Castro e seus plebiscitos, o estado jamais respeitou o resultado do referendo, colocando em prática a forte restrição no quesito armas de fogo e munições.

Enfim, nesta breve análise histórica do desarmamento no Brasil, percebe-se, cada vez mais, a inoperância desta lei, e que este é e sempre foi contra a vontade da maioria da população, tendo sido sempre uma estratégia de dominação e controle.

2 ESTUDO COMPARATIVO DAS ESTATÍSTICAS DOS CRIMES COM USO DE ARMA DE FOGO ANTES E DEPOIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

*“Se os terroristas entregassem suas armas, não haveria mais guerra. Se Israel entregasse suas armas, não haveria mais Israel”
(Benjamin Netanyahu, Primeiro-Ministro de Israel)*

O debate sobre armas no meio midiático, de certa forma em virtude de um óbvio apelo emocional, é concentrado de teses fantasiosas e filosóficas. A grande maioria delas é baseada em prognoses que nunca se aplicam a um caso à parte, e de forma alguma poderiam ser provadas com dados estatísticos e uma argumentação lógica, baseada na razão.

Neste presente capítulo, em específico, pretende-se trazer a realidade, baseada em fundamentos comprovados estatisticamente, no intuito de demonstrar que todo discurso em meio aos argumentos dos defensores do desarmamento ignora, de forma solene, as evidências que se contrapõem às suas convicções ideológicas.

Em 2015, exatos onze anos em vigência, o **Estatuto do Desarmamento** voltou a ser pauta de debates e intensas discussões no Congresso Nacional, diante da tramitação do Projeto de Lei nº 3722/12, que propõe sua revogação e que sejam criadas novas normas em relação à circulação de armas de fogo no país. Mesmo com variações de abordagem, o ponto comum aos debates são dados e números do Mapa da Violência, o estudo com maior credibilidade sobre a violência, no tocante aos homicídios no Brasil.

Um fato curioso é que a mesma fonte é utilizada nos dois extremos, vez para demonstrar que os homicídios continuaram em crescente depois da vigência da lei atual, vez para garantir que esta mesma crescente vem em ritmo menor. Mesmo admitindo-se como genuínas as duas afirmativas, o que já é controvertível quanto ao ritmo crescente de homicídios, elas, de maneira estremada, não se prestam a revelar os concretos impactos do Estatuto do Desarmamento para a violência

homicida brasileira, cujo entendimento passa por um âmbito diverso e, surpreendentemente, simplificado. Quando se analisa qualquer cenário de violência em relação a homicídios, o dado crucial para sua compreensão não são os números absolutos, conquanto sejam estes os de maior efeito, mas aos percentuais de ocorrências por grupo populacional.

É um resultado que foi conveniente representar no fracionamento por 100 mil habitantes, bem como é operada no Mapa da Violência, e que em si já engloba, para finalidades estatísticas, o progresso demográfico do grupo pesquisado. E é daí, exatamente, que se retira o primeiro componente comparativo direto sobre as sequelas do Estatuto do Desarmamento nas taxas gerais de homicídio.

De 1995 a 2003, ou seja, nos nove anos que precederam a vigência do estatuto, a taxa média de homicídios no Brasil (somatório das taxas anuais dividido pelo número de anos pesquisados) foi de 26,44 / 100 mil ($238 \div 9$). Já nos nove anos posteriores (2004 a 2012), a mesma taxa foi de 26,8 / 100 mil ($241,2 \div 9$).

Períodos Comparativos (9 anos)	De 1995 a 2003	2004 a 2012
Taxa média de homicídios	26,44	26,80

Entre os dois períodos, conseqüentemente, ocorreu uma elevação na taxa de homicídios no país de 1,36%, o que já permite a conclusão de que, até hoje, a legislação fortemente restritiva às armas não foi capaz de reduzir a taxa média de homicídios em relação ao período anterior à sua vigência.

Todavia, em se tratando de uma legislação especificamente direcionada às armas de fogo, o segundo indicativo de seus resultados pode ser objetivamente entendido pela participação percentual deste meio mortífero na totalidade de assassinatos registrados no país.

Afinal, se o objeto da lei foi impedir que o cidadão tivesse fácil acesso às armas, no que, aliás, foi o único ponto em que foi eficaz, seria normal que, depois dela, a utilização de armas de fogo para a prática homicida fosse proporcionalmente menor. Não é, porém, o que demonstram os dados oficialmente acessíveis. A edição mais esquematizada e detalhada do Mapa da Violência, no tocante às armas de

fogo até hoje já publicada é a de 2013, com o subtítulo “Mortes Matadas por Armas de Fogo”.

Na mesma, as estatísticas vão até 2010, com um detalhamento de casos de disparos letais resultantes de acidentes, suicídios, homicídios e de chamadas “causas indeterminadas”. Essa edição, curiosamente, não traz o total de homicídios registrados no país para o mesmo período, o que pode ser encontrado na edição do ano subsequente (2014), com o subtítulo “Os Jovens do Brasil”. O paralelo entre as duas edições do Mapa e a vigência do Estatuto do Desarmamento é concludente explicativo.

Diversamente da pesquisa por período das taxas gerais de homicídios, que cobrem nove anos, os números sobre assassinatos especificamente praticados com armas de fogo disponíveis no Mapa da Violência compreendem sete anos (2004 a 2010), sendo este período que, pela mesma técnica utilizada anteriormente, deve ser retrocedido em relação à lei (1997 a 2003) para comparar diretamente as duas realidades.

Nessa linha, o somatório total de homicídios praticados no Brasil nos sete anos antes do estatuto foi de 319.412, dos quais 211.562 com arma de fogo, o que resulta numa colaboração deste meio em 66,23% dos assassinatos. Já nos sete anos a frente, foram mortas no país 346.611 pessoas, 245.496 das quais com armas de fogo, ou 70,83% do total.

Precisamente, contudo, percebe-se que, após a vigência do Estatuto do Desarmamento, os crimes de morte praticados com armas de fogo no Brasil tiveram, em relação ao total de assassinatos, uma elevação de 4,60 pontos percentuais, ou 6,95.

Períodos Comparativos (7 anos)	1997 a 2003	2004 a 2010
Total de homicídios	319.412	346.611
Homicídios com arma de fogo	211.562	245.496
Percentual de homicídios com Armas de Fogo	66,23%	70,83%

Não obstante visões e posições ideológicas ou esforços de interpretação, a aplicação de critérios estatísticos neutros não favorece trazer efeitos positivos com a aplicação da lei vigente, salvo se assim for considerada a brusca redução do comércio de armas no país, que é de 2,4 mil lojas em 2000 para menos de 280 em 2010.

Cerca de 90% das lojas de armas de fogo no Brasil, fecharam, 600 mil pessoas acreditaram no conto de que o desarmamento era benéfico e entregam suas armas ao estado na famosa campanha do desarmamento que foi feita nos estados, e essas pessoas ganharam no máximo 150 reais do governo com esse ato.

A questão é que essa redução não diminuiu a taxa média de homicídios ou sequer a participação das armas de fogo no total destes. Talvez isso se explique porque, como há muito vêm insistindo os críticos do estatuto, não é a circulação legal de armas que abastece os assassinos, o que será melhor abordado mais adiante no capítulo respectivo ao combate ao desarmamento.

Segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o estado teve em 2016 uma crescente de 19,8% no número de homicídios dolosos em comparação com o ano de 2015. Foram 5.033 vítimas e o pior índice desde 2002, quando o Rio teve 6.885 vítimas desse crime. Mesmo com o aumento dos casos de homicídios, há quem, ignorado os números, afirme que o Estatuto do Desarmamento (Lei nº **10.986/2003**) é eficaz, responsável por frear a escalada da violência.

Evidentemente, os dados acima refutam esta narrativa, que batem, frontalmente, nos indicadores criminais, e comprovam que a lei do desarmamento não teve efeitos objetivos na redução da violência. Um argumento bastante constante entre os desarmamentistas é de que o brasileiro não tem cultura para utilizar armas.

Ora, tal máxima apenas surgiu nos últimos tempos, apenas a nova geração de ativistas alimenta esta linha de pensamento, nos anos 90, precisamente até o ano de 1997, o porte de arma de fogo não era se quer crime. Era contravenção penal. Existem dados de que na grande São Paulo, nessa época em que não havia medidas desarmamentistas, cerca de 400 mil pessoas andava armado.

Outra mentira recorrente é que se não fosse o Estatuto do Desarmamento o número de homicídios seria muito maior que é hoje e que a lei salvou 120 mil pessoas de ser assassinada, tal “estatística”, um verdadeiro estelionato matemático, também foi prontamente refutada no artigo do **Prof. Bene Barbosa** intitulado "120

mil vidas poupadas no país do faz-de-conta".Partindo dos dados resultantes nas fontes oficiais que são as mesmas utilizadas para a construção do Mapa da Violência, não se chega à mesma conclusão apresentada e disseminada pela imprensa pelos motivos abaixo elencados:

1. A partir de 1996 há uma inclinação de crescimento na violência (traduzida pela crescente taxa de homicídios por 100.000 habitantes), equidistante a essa vocação de aumento da taxa de homicídios por armas de fogo (também em eventos por 100.000 habitantes).
2. No intervalo entre 1999 e 2004 há um desvio desta sinuosidade que sugere um nível anormal de homicídios por arma de fogo. É preciso analisar com mais profundidade ("quebrar" os dados e descrever tal conjuntura com os demais fatores que intervêm nos índices) para que se determinem razões plausíveis para tal.
3. Todavia, como todo "surto", este também mostrou sua tendência do retorno à média. Neste caso, não exatamente à média, mas à tendência histórica.
4. A partir de 2005, a curva volta à crescente anterior, até 2011, quando vemos nova inclinação para cima (2012). Não existem números ou dados disponíveis nos sistemas consultados que tornem possível avaliar este novo fenômeno, mas a prioridade desta análise é o primeiro.
5. Em nenhuma hipótese, observa-se declínio da taxa de homicídios após o surgimento do desarmamento, que, se existisse, se mostraria como uma queda considerável da violência a partir de 2004 e assim se manteria até hoje, uma vez que o mesmo se encontra em plena vigência e como já dissemos a partir de 2005 os homicídios voltou a crescer.
6. É falsa, portanto, a afirmativa de que mortes foram evitadas pelo advento do desarmamento, em primeiro lugar porque a curva de incidência iniciou seu retorno à média antes dos efeitos do desarmamento, mas principalmente porque a projeção da curva não pode ser feita a partir de um período de "surto", mas sim do período endêmico da série histórica.
7. Outro dado que merece a devida atenção na presente análise é que a curva da taxa de homicídios é, durante toda a série histórica, paralela à curva de homicídios por arma de fogo. Se tivesse havido um movimento para baixo da curva da taxa de homicídios a partir de 2004 (quando efetivamente se iniciou o recolhimento de armas de fogo), poderíamos depreender que o desarmamento provocou uma redução gradual e constante da violência. Tivesse havido manutenção da curva de homicídios, mas redução da curva de homicídios por arma de fogo, poderíamos depreender que a violência se manteve, mas mudou de método. A conclusão aqui é que o desarmamento foi ineficaz, seja para reduzir a violência, seja para mudar a participação das armas de fogo nestes eventos.

Por fim, o crescimento constante da participação das armas de fogo nos homicídios (de 59% em 1996 para 71% em 2012) mostra que não só o poder público impediu o uso legítimo de armas de fogo pelo cidadão, mas falhou na redução da

disponibilidade destas armas para os criminosos. Pois como já foi dito, não é e nunca foi o mercado legal de armas que fortalece o crime, seja ele organizado ou não, hoje qualquer assaltante pode andar com um 45 na cintura, sendo que para nós, cidadãos, o limite é o 38.

Outro exemplo de que desarmar os cidadãos não é a solução para reduzir a criminalidade é o caso do famoso “ônibus do desarmamento” que circula no estado de Alagoas com o objetivo de recolher as armas entregues voluntariamente pela população. Alagoas, no entanto, é considerada uma das regiões com o índice de violência mais altos do Brasil, com taxa de 56,1 vítimas por 100 mil habitantes, segundo o Mapa da Violência 2016.

É comum entre os defensores do desarmamento, a teoria de que o Brasil viraria “bang-bang” se liberar o porte de armas, é comum ouvir as máximas “o valentão das brigas de trânsito vai estar armado”, “o cafajeste que gosta de mexer com a mulher dos outros vai estar agora protegido por uma arma”. Ora, fazendo uma analogia com os **EUA**, dados comprovados mostram que a taxa de homicídios na época mais perigosa do velho oeste americano, a cidade que mais existia violência tinha uma taxa de 1,5 homicídios por 100 mil habitantes.

O Brasil tem, em média, 30 homicídios por 100 mil habitantes, logo é uma teoria refutada, já desmascarada. Poucos sabem, mas o **Uruguai** é o país mais armado da **América Latina**, e é o segundo país com a menor taxa de homicídios da **América do Sul**, perdendo apenas para o **Chile**.

A **Dra. Joyce Lee**, americana, professora da Universidade de Harvard, historiadora especializada no Império Britânico e na América Colonial, em sua obra **Violência e Armas** pesquisou as mudanças na legislação criminal inglesa, incluindo a evolução do conceito de legítima defesa, as normas referentes a armas brancas e de fogo e o custo das armas comparado à renda dos cidadãos comuns. No século 13, ainda não havia armas de fogo.

A criminalidade era alta, com taxas de homicídio entre 18 e 23 casos anuais por 100.000 habitantes. Esses números, provavelmente, são subestimados. A legítima defesa era reconhecida pela lei comum (*Common Law*). Porém, existia a necessidade de que quem fosse agredido tentasse fugir antes de recorrer à violência para que o caso fosse considerada legítima defesa. Havia algumas exceções. Por exemplo, matar um criminoso em fuga não era considerado homicídio. Não existia

polícia. Todos os cidadãos eram obrigados a colaborar para a prevenção dos crimes e a captura dos criminosos.

No final do século 16, as armas de fogo se tornaram comuns entre os ingleses.

As leis criminais foram endurecidas e seu alcance foi ampliado. Por outro lado, mais situações passaram a ser consideradas como legítima defesa. Ao final do século, a taxa de homicídios estava em torno de 10 casos anuais por 100.000 habitantes.

Em abril de 2000, o jornal *The New York Times* publicou uma pesquisa sobre “assassinatos em fúria”, ou seja, assassinatos não políticos de duas ou mais pessoas em locais públicos. Concluiu que esse tipo de crime parecia estar aumentando, que o acesso a armas de fogo seria um fator crucial para facilitá-lo e que esse fator podia ser afetado pela legislação. Foram relacionados 100 crimes, dos quais 51 ocorreram entre 1949 e 1999.

O fato é que a maioria dos crimes anteriores a 1995 foi simplesmente deixada de fora. **John Lott JR.**, em sua obra **Preconceito Contra As Armas**, questionou sistematicamente o jornal e os jornalistas envolvidos nas reportagens. Recebeu como resposta apenas tangiversações. Esse é um caso entre muitos. Segundo uma pesquisa que o livro cita, embora apenas metade dos americanos seja favorável a uma legislação mais restritiva com armas 78% dos jornalistas a apóiam. O único órgão de imprensa que não é francamente contrário às garantias da Segunda Emenda é a Fox News.

Todo estudo em que se mostrem dados, é natural fazer analogia com outros países, em sentido comparativo. E no quesito desarmamento, não poderíamos esquecer-nos do país referência no assunto, os Estados Unidos da América. Ora, se a velha máxima de que mais armas significam mais crimes fosse verdadeiro, o Texas e outros estados americanos já teriam tido suas populações dizimadas. Não acontece, não é assim.

Hoje, o Texas tem 4,4 homicídios por 100 mil habitantes, a menor taxa desde 1960. Em 1996, antes da liberação do porte, a taxa era de 7,7. Até 2012 a redução dos crimes violentos em geral foi de 49%. Os estupros tiveram a maior redução de todas, com uma queda de 59%. Mais armas, menos crimes, isso é facilmente constatado em qualquer lugar do mundo.

Após este preciso levantamento de dados comparativos entre antes e pós **Estatuto do Desarmamento**, conclui-se que nenhum estudo sério no mundo projeta

taxas de homicídios como mecanismo de medição de eficácia de políticas de segurança pública.

O declínio pontual dos homicídios com utilização de armas foi acompanhada na mesma proporção pela redução dos homicídios com a utilização de outros instrumentos, ficando assim comprovado que não existe relação com as restrições trazidas pelo estatuto.

Por mais que tentem, forcem os dados, não há o menor indício que aponte para uma possível eficácia do desarmamento na redução da criminalidade violenta simplesmente porque isso não aconteceu. Quem assim o fizer, mente, na tentativa de não ver aprovado o PL 3722/2012 de autoria do deputado federal **Rogério Peninha Mendonça**, que devolve ao cidadão o direito de se defender na total ineficácia do Estado de fazê-lo mesmo que de maneira mínima.

O desarmamento, por fim, priva o cidadão de sua própria defesa sem nada lhe dar em troca, exceto, talvez, alguma dado estatístico de procedência duvidosa e sem nenhum resultado na sua vida real e nas situações de risco com que se encara no dia a dia.

Enfim, se não existe a convicção quanto às estatísticas (irrelevantes, no caso, como demonstrado no presente capítulo), existe a segurança em afirmar que o desarmamento em nada colaborou e nem irá colaborar para a segurança. O desarmamento fracassou, continuará fracassando e o Brasil, de mentiras em mentiras, vai se consolidando como o país do faz-de-conta.

3 SITUAÇÃO ATUAL DO COMBATE AO DESARMAMENTO NO BRASIL

“Então você acredita que criminosos irão obedecer leis de desarmamento ?. Você deve ser um tipo especial de idiota, não ?”
(Clint Eastwood)

Não é apenas no estudo comparativo de dados e números que a política desarmamentista mostra-se ineficaz e utópica. Dentro do período vigente do **Estatuto do Desarmamento**, os números dizem que houve uma radical queda no comércio de armas no Brasil (eram 2,4 mil lojas em 2000, antes do estatuto, para menos de 280, em 2010).

A questão é que essa diminuição não acompanhou o combate à violência, não apresentou resultados de redução de homicídios, ou sequer a participação de armas de fogo nestes. Os fatos nos mostram uma realidade bem diferente da que pregam os desarmamentistas.

Ora, não é a circulação legal de armas de fogo que abastece o crime. É sim o mercado negro. Os criminosos têm essa qualificação pois são infratores, eles desobedecem as leis e não seria uma lei específica que os faria parar de cometer delitos. Em operações nas favelas do Rio de Janeiro, é comum os bandidos receberem a polícia com fuzis AK 47, UZI, G3, AR 15, de origem israelense e russa, armamento esse que só é usado nas guerras, aqui no Brasil elas são as armas do crime.

No Brasil, atualmente, a pessoa mais envolvida no combate contra o **Estatuto do Desarmamento** é **Benedito Gomes Barbosa Júnior**, ativista especialista em segurança pública, atual presidente do **Movimento Viva Brasil**. Durante duas décadas inúmeras mentiras foram contadas sobre armas de fogo e o desarmamento, dessas mentiras nasceu o Best Seller **Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento**, livro de autoria de Bene Barbosa e Flavio Quintela e como não poderia deixar de ser, novas mentiras estão sendo contadas e publicadas por boa parte da imprensa. *“É verdade que qualquer um, sem nenhum critério poderá*

comprar armas?”, “Pessoas alcoolizadas poderão livremente portar armas?”
Pessoas condenadas criminalmente poderão adquirir armas legalmente?”.

Não. Tudo isso é mentira, as quais foram prontamente refutadas. Bene Barbosa, como é conhecido, também tem se tornado um dos expoentes na defesa pelos direitos individuais no Brasil, no tocante ao direito constitucional da autodefesa.

O movimento tem como uma de suas maiores lutas, a luta pelo direito à **Legítima Defesa**. Ora, o estado já demonstrou ser uma instituição falida, corrupta e negligente, os maiores desastres que tivemos no país, devemos à negligência e omissão de órgãos ligados ao estado. Como então o mesmo poderia garantir a nossa segurança, e de nossas famílias?. Temos o exemplo aqui no nosso estado.

No primeiro semestre de 2017, Pernambuco contabilizou 2.876 homicídios, número 39,3% maior do que os 2.063 assassinatos registrados no mesmo período do ano anterior. Dados divulgados nesta sexta-feira (14) pela Secretaria de Defesa Social (SDS) mostram que o mês de junho deste ano teve 380 homicídios no estado, quantitativo que a pasta destaca como menor em comparação aos outros meses do ano.

No entanto, esse número é 14,4% maior em comparação a junho de 2016, quando foram registrados 332 assassinatos no território pernambucano, cerca de 1800 assaltos a ônibus só na região metropolitana do Recife. Em resumo, se em outros tempos, o estado não foi capaz de nos proteger, quem dirá em tempos de crise.

O veículo a serviço da segurança no estado é a polícia, ela é o órgão de representação estatal, principalmente, no tocante à segurança.

O problema é que, na maioria dos casos, a polícia é um **a posteriori**, ou seja, no caso de ocorrência de um assalto à mão armada, só após o caso que o efetivo é informado do ocorrido e deslocam-se para o local, para colher as devidas informações e características do meliante que cometeu o ato.

Os governos estaduais falham na tarefa de distribuir o efetivo da polícia e, por consequência, não suprem a necessidade básica de garantir a segurança do cidadão. Para o **Cel. Jairo Paes de Lira**, coronel da reserva da **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, o estado nunca conseguirá suprir a total segurança do cidadão, por melhor que seja o dispositivo desenvolvido. Portanto, o direito à legítima defesa deve ser devidamente garantido, não há o que se discutir.

Os políticos que defendem o desarmamento são os mesmos que tem segurança armada 24 horas para garantir a própria integridade, ou seja, enquanto os eleitores continuam se omitindo e os apoiando, eles arrancam a sua independência.

Esta é a completa elitização do direito a vida, somente os prendados de recursos para contratar seguranças têm direito à própria vida e a defesa de seus bens. A polícia não possui nenhum sistema de tele transporte para prevenir todas as ameaças possíveis à população.

As mulheres são as mais vulneráveis aos efeitos negativos da restrição. Só em 2016, que são os dados mais atuais registrados, uma mulher foi estuprada a cada 5 minutos no país, dados alarmantes que deixa escancarada que o estado em nada tem colaborado para preservar a dignidade e a integridade física e emocional da mulher.

Mais uma vez, tem-se como exemplo os EUA.

No Texas, crime de estupro que teve a maior redução comparada todos os outros e a explicação podem estar no fato de que deste mais de um milhão dos requerentes ao porte de arma, 26% são mulheres, perfazendo um total de quase 270 mil mães, estudantes, donas de casa, empresárias e garçonetes que agora andam armadas pelas ruas do estado da estrela solitária.

E por qual motivo leis que permitem o porte de armas tem efeito significativamente maior em favor das mulheres?. A resposta foi dada pelo John Lott, professor de criminalística da universidade de Chicago e autor do mais amplo e profundo estudo sobre o efeito da liberação das armas na sociedade.

Tal estudo se transformou no livro “Mais Armas, Menos Crimes – entendendo o crime e as leis de controle de armas de fogo” traduzido e publicado no Brasil pela Makron Books em 1999. Afirma Lott:

Os resultados precedentes mostram que os estupradores são, em particular, desmotivados por armas de fogo. Conforme mencionado anteriormente, os dados da *National Crime Victimization Survey* mostram que, ao fornecermos uma arma de fogo a uma mulher, isso possui um efeito muito maior em sua capacidade de defender-se contra um crime que fornecer uma arma a um homem. (LOTT, 2015)

Tal conclusão é reforçada por um dado incontestável levantado pelo estudo “*Law Enforcement Assistance Administration, Rape Victimization in 26 American Cities*”, do Departamento de Justiça norte-americano, onde se demonstra que apenas 3% dos estupros se concretizam quando a mulher está armada e reage. Arthur Kellerman, um pesquisador cujo trabalho é frequentemente citado pelos

grupos de controle de armas, disse: “*Se você tem de resistir, suas chances de ser ferido são menores se você tiver uma arma. Se fosse minha mulher, se eu quero que ela tenha um 38 em sua mão? Sim!*”.

E complementa-se tal linha de raciocínio com a triste realidade brasileira. Uma vez que sabemos que a maioria dos estupros contra mulheres é cometida sem o uso de armas de fogo, muitas vezes, no máximo, com o uso de armas brancas (facas, canivetes, tesouras, etc), gerar no predador sexual a dúvida se sua vítima está armada ou não já seria um gigantesco ganho.

Hoje, o Brasil com seus mais de 50 mil estupros registrados por ano – e também sabemos que há uma enorme subnotificação desse tipo de crime – mostra exatamente qual o efeito devastador de se dar ao bandido a certeza de impossibilidade de reação armada.

O Rio de Janeiro tem mais de 700 favelas. Quase todas dominadas por traficantes armados até os dentes. É só nego com AR-15, HK, Pisto Uzi e por aí vai. No resto do mundo essas armas são usadas para fazer guerra; no Rio, são armas do crime. Um tiro de 762 atravessa um carro como se fosse papel. É burrice pensar que numa cidade assim, os policiais vão subir favelas só pra fazer valer a lei. Policial tem família, meu. Policial também tem medo de morrer. É por isso que nessa cidade todo policial tem que escolher: ou se corrompe ou se omite ou vai para a guerra. (PADILHA, 2007)

O trecho acima citado é, como consta nos parênteses, do filme **Tropa de Elite**, do consagrado diretor **José Padilha**, e apesar das cenas se passarem em 1997, período anterior ao **Estatuto do Desarmamento**, a realidade não é diferente atualmente. Como citado no segundo parágrafo do presente capítulo, os policiais são recebidos nas favelas, todos os dias, com armas de grosso calibre, das mesmas citadas no trecho do filme de Padilha.

Ora, visivelmente, o mercado negro movimentava o crime organizado antes do estatuto, e, nos dias atuais, é ainda mais poderoso, apesar da restritiva e ineficaz lei. No dia 19 de julho, o jornal **O Dia** divulgou um vídeo que gerou bastante polêmica no país, onde traficantes comemoravam a chegada de um lote de armas de guerra a uma das favelas do Complexo da Maré, na Zona Norte do Rio. Nas imagens, foi possível ouvir dois homens na Favela Vila do Pinheiro, conhecida pelas guerras constantes entre traficantes rivais pelo controle dos pontos de venda de drogas.

Segura o **, aí. Olha as armas pra vocês ver (sic) aí. Guarrafinha de Gold pra comemorar a chegada. Segura o ** vocês", diz um dos homens, enquanto o outro faz gestos provocando outra facção criminosa. O vídeo expõe o fortalecimento de quadrilhas na Maré e joga luz sobre o antigo problema do controle da entrada de armas na cidade e como os bandidos as obtêm.

De maneira evidente e trágica, percebe-se com tais fatos e outros milhões, que o **Estatuto do Desarmamento** em nada colaborou em prol da segurança, e em nada reduziu os índices de violência. É absurdo que ainda existam pessoas que defendam esta restrição e teimem em defender a tese de que com mais armas, há mais mortes.

E como diz no referido trecho, é insano acreditar que em um país como o nosso, a polícia vá entrar em zonas de guerra, ganhando um baixíssimo salário, tendo o conhecimento de que os bandidos estão mais bem armados que qualquer exército dos menores países da América do Sul.

E claro, na parte corrupta da polícia, há os que forneçam o armamento aos bandidos a um alto custo e ajudem bastante neste problema. É onde entra a discussão da “desmilitarização” da polícia no Brasil, onde há quem defenda que com isso a instituição pudesse funcionar de fato, porém não é o objetivo do presente estudo entrar neste mérito.

No Brasil hoje, são muitos os obstáculos no porte de arma de fogo. Como disse **Bene Barbosa**, em entrevista ao **youtuber Nando Moura**, quando questionado por este se pode ou não ter arma de fogo no Brasil:

Pode e não pode. A legislação diz hoje que todo brasileiro, idôneo, que seja aprovado em todos os testes necessários, pode ter até 6 armas. Porém, é aí que começam os problemas. Primeiro que arma de fogo no Brasil é extremamente caro, pois há uma taxaçaõ gigantesca de impostos sobre armas e munições. Segundo, o processo é extremamente burocrático. É onde entra o problema da discricionariedade, ou seja, você tem que ter 25 anos de idade, no mínimo, não ter nenhum antecedente criminal, ter residência fixa, tem que ter emprego, aptidão psicológica, comprovar renda com ganhos lícitos, passar por uma avaliação de perícia com arma de fogo, portanto, saber manuseá-la. E todos estes requisitos dizem respeito apenas à posse, que é comprar, registrar a arma e tê-la em casa, não fora dela. Se constatados todos os requisitos citados, o cidadão tem que fazer uma justificativa, do porque ele quer portar uma arma. Esse requerimento vai para a Polícia Federal, que na maioria dos casos, indefere o pedido, baseado no próprio entendimento. Ou seja, esse processo vira uma arbitrariedade, o Delegado, por exemplo, baseado no livre convencimento, não aceita sua justificativa de que você precisa da arma pra defender sua

família, pois já foram assaltados, feitos reféns e onde você mora esse tipo de conduta por parte dos bandidos tem se tornado comum. Ele simplesmente indefere, não aceita, e você continua desprotegido. Em relação ao uso de armas, temos duas situações, temos a arma que é destinada à defesa, o registro dela é feito pelo **Sinarm**, que é da Polícia Federal. E as armas destinadas à coleção, tiro esportivo e caça esportiva, âmbito este controlado pelo Exército. (BARBOSA, 2015)

Um forte aliado do combate ao desarmamento é o próprio povo brasileiro. Como foi citado no capítulo destinado ao contexto histórico do desarmamento no país, em relação ao **Referendo de 2005**. Naquela ocasião, mais de 60 milhões de pessoas votaram pelo **Não**, portanto, a grande maioria disse não à restrição do estado do porte de armas de fogo.

Resultado este que não foi respeitado, o estado aplicou o que lhe foi conveniente e restringiu o direito do povo de armar-se. Logo, antes de tudo, a restrição é uma medida impopular. Naquele ano, as pessoas já tinham ciência, até o cidadão menos instruído e escolarizado, sabia que tal restrição só beneficiaria o criminoso, porque ele não respeita a legislação, ele é bandido porque ele não segue o ordenamento jurídico.

Desde que o **Não** foi maioria no referendo daquele ano, a luta contra o desarmamento tem sido intensa. Tanto que foi proposta, pelo deputado federal **Rogério Peninha Mendonça** (PMDB/SC) em 19 de Abril de 2012, a **PL 3722**, criado com a participação ativa do **Movimento Viva Brasil** e tem por objetivo devolver aos cidadãos Brasileiros o direito à posse e ao porte de armas, sempre visando critérios objetivos e responsáveis. Direito esse retirado à revelia da população pelo **Estatuto do Desarmamento** que ano após ano se comprova um verdadeiro fracasso na redução da criminalidade violenta.

O projeto não visa simplesmente acabar com a legislação atual, mas sim substituí-la por uma nova legislação que atenda a população, o direito de defesa e, principalmente, que respeite o resultado inequívoco do **Referendo de 2005**. Existem centenas de mecanismos utilizados pelos desarmamentistas no mundo inteiro, que simplesmente ignoram as claras evidências, centenas de dados estatísticos que refutam, por si só a ideia do desarmamento.

Em 2002, por sinal, estrearam nos Estados Unidos o documentário **Tiros em Columine**, dirigido pelo diretor **Michael Morre**. Ora, a obra foi inspirada no famoso **Massacre de Columbine**, ocorrido no estado do Colorado, protagonizado pelos

adolescentes **Eric Harris** e **Dylan Klebold**, onde na ocasião 13 estudantes foram mortos dentro da escola, e após isso, os dois vieram a cometer suicídio. Pois bem, o documentário que tem viés de esquerda, culpa o fácil acesso às armas pelo desastre ocorrido no estado americano.

O episódio foi lamentável, gerou uma comoção mundial, e, automaticamente, falou-se em rever a política armamentista. A mídia e os meios políticos, ensandecidos e abastecidos pelo trágico acontecimento, fizeram forte campanha pelo fim do armamento civil. Mas, vamos lá, e os massacres que não chegaram a acontecer?. Quantas publicações existem a respeito?. É uma total desfeita com os seguintes fatores:

- Os dois estudantes que, em 2002, na Virginia, pegaram suas armas no carro para neutralizar um colega atirador;
- O policial de folga, porém armado, que levava sua filha à escola no dia em que um aluno resolveu matar os outros em Santee, em 2001;
- O dono de um restaurante em Edinboro, que, em 1998, usou sua arma para render o aluno que matara um professor e ferira mais três;
- O diretor que também pegou sua arma no carro para apontar a um estudante homicida em Pearl, em 1997.

E por aí vai, sem contar episódios em residências e restaurantes. Ao invés de 12 mortos, como aconteceu em Realengo, no Rio de Janeiro, onde o atirador foi impedido de prosseguir com o massacre por 2 policiais armados com **Fuzis Imbel MD-97**, teve-se, nesses casos, em torno de 3 mortos.

Há várias falácias e utopias pregadas pelos seguidores desarmamentistas, e uma delas são a de que os únicos que defendem o armamento civil são as empresas bélicas que visam o mero lucro. Ora, vivemos em uma sociedade em que tudo gira em torno do capitalismo.

O combustível do mundo é o capital, é inevitável que em alguma situação que envolva política não haja lucro por parte de quem quer que seja. O próprio governo e até empresas de segurança lucram com o desarmamento, e disso nada é falado. Em conclusão ao presente capítulo, é louvável a repetição de que o estatuto, antes de tudo, é impopular.

O Congresso Nacional votou contra o povo brasileiro, que disse **Não** ao desarmamento por meio do referendo e não teve sua vontade soberana respeitada. O que se defende, no presente estudo, não é liberar armas de fogo a todos, sem a

menor fiscalização ou controle. Defende-se, aqui, o direito à autodefesa, o direito à legítima defesa, o direito de ter, em sua propriedade, uma arma de fogo para proteger-se dos milhões de criminosos espalhados pelo país que jamais irão respeitar qualquer legislação que seja, tampouco no que diz respeito à armas de fogo e munição.

A arma é um instrumento de defesa pessoal para preservar as vítimas de danos provindo de terceiros, não é um mecanismo para vingança ou amedrontamento de cidadão de bem, é a defesa da sua integridade física e moral, do contrário você pode optar por não adquirir arma, todavia, é injusto proibir o outro de não possuir a mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do evidenciado no presente estudo, é notório e incontestável que o desarmamento, nem de longe atingiu o “real” objetivo. As evidências por meio de números e dados estatísticos confirmam, por si só, a tese defendida neste mesmo estudo, pois as taxas de homicídios por armas de fogo apenas aumentaram, resultando, então, em um efeito contrário. Ora, a lógica explica este fato.

A Legislação Restritiva atinge tão somente as pessoas que cumprem o ordenamento jurídico, jamais atingiria e nem atingirá os criminosos que estes sim, deveriam ser alvo de uma política desarmamentista e de um intenso combate.

O comércio ilegal de armas, o mercado negro foi o que mais lucrou com o desarmamento, contribuindo e muito para a crescente nos óbitos por armas de fogo. Surgindo, então, um ciclo vicioso, facilitando a entrada de armas no país, ameaçando a vida dos cidadãos que ficam à mercê da criminalidade, em virtude de uma legislação ineficaz, fracassada e poderia até falar-se defasada, porém, o desarmamento é, por si só, ineficaz desde seu nascedouro, retirando assim, do cidadão, o direito intrínseco à defesa.

É de lógico entendimento que este pensamento de viés desarmamentista deve ser revisto, pois há tempos já foi refutado, desmascarado e não é defensável. O desarmamento fracassou, continuará fracassando e os responsáveis por este, jamais abriram mão de sua segurança particular e armada.

Encerra-se, portanto a presente tese, com a fala do saudoso Dr. Enéas Carneiro, em um dos debates em plenário sobre a proposta de desarmar a população:

Olhem para países desenvolvidos e sua experiência e observem os que fizeram a estupidez supina que está sendo feita, de desarmar a população, que passa a não ter nem o direito de se defender, contrariando princípio constitucional. E se aplaudindo, e se repete, em verso e prosa. Isto não representa avanço nenhum, isto é mais um retrocesso. Esta é mais uma condição de entregar nosso cidadão nas mãos daquele que vai entrar em sua casa e vai fazer o que quiser, porque ele não tem mais o direito de se defender. É preciso parar com a hipocrisia, aprender a dizer a verdade, para a população acreditar no que se está falando, como acredita em

mim. Quero dizer ao povo brasileiro que este projeto em nada vai melhorar a vida da população, apenas deixará os assaltantes mais felizes, pois no sinal de trânsito ou em qualquer outro lugar, não há mais defesa. (CARNEIRO, 2003)

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Bene. **120 mil vidas poupadas no país do faz-de-conta.** Disponível em: http://www.mvb.org.br/noticias/index.php?&action=showClip&clip12_cod=1747. Acesso em: 15/01/2018.

BARBOSA, Bene. **Texas ultrapassa um milhão de portes de armas; 270 mil são mulheres.** Disponível em: <http://www.cadaminuto.com.br/noticia/287217/2016/05/19/texas-ultrapassa-um-milhao-de-portes-de-armas-270-mil-sao-de-mulheres>. Acesso em: 23/12/2017.

BRASIL, Felipe Moura. **Armas nas escolas: sobrevivente do massacre de Columbine propõe lei para proteger estudantes.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/armas-nas-escolas-sobrevivente-do-massacre-de-columbine-propoe-lei-para-proteger-estudantes/>. Acesso em: 23/01/2018.

BRASIL, Movimento Viva. **Projeto de Lei nº 3722/12.** Disponível em: <http://www.mvb.org.br/campanhas/pl3722/>. Acesso em: 10/01/2018.

LOTT JR., John. **Preconceito contra as armas.** Vide Editorial, 2015.

MALCOM, Joyce Lee. **Violência e armas.** 2. Ed. Vide Editorial, 2015.

NUHS, Salesio. **Homicídios aumentam mesmo com lei do desarmamento.** Disponível em: <http://amazonas.bncamazonia.com.br/homicidios-aumentam-mesmo-com-lei-do-desarmamento/>. Acesso em: 05/01/2018.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** Vide Editorial, 2015.

REBELO, Fabrício. **O impacto do estatuto do desarmamento nos homicídios brasileiros.** Disponível em: http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php. Acesso em: 10/01/2018.